

Volta
 Emenda do art 71 § 27
 Supprimam-se o § 27 do artigo 71

14
 656

(Firmado no § 26 do art. 71 o principio de que nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos politicos e civis por motivo de creença ou fennção religiosa, não se comprehende que logo no § seguinte (o 27) estabeleça se, para aquelles que allegarem motivos de creença religiosa para se isentarem de algum onus, a gravissima pena de perder de todos os direitos politicos! E isto no titulo que se insereve Declaração de direitos? A disposição me parece de uma iniquidade clamorosa.

As cidadãos que negar se a um onus que alquem sem para isso allegar motivos algum justificativos, puzer e simplesmente declarando que não se sujeita ao serviço delli reclamado, applicar se he a legislação commun. Si porém elle fender sua negatividade em motivos de creença religiosa e' eliminado da sociedade politica! Fiquem se a hypothese no serviço do jury: quem não o prestar por não queres preta-lo pagará uma multa de 10 a 200\$ por sessão; quem porém allegar e provar que tem motivos de creença religiosa para não servir de jurado, deixará de ser brasileiro! Nota se que a Constituição que se discute, no art 70, só cogitou de 2 casos em que se pode perder os direitos de cidadão brasileiro e em ambos interveem a vontade do cidadão. Por mais grave e infame que seja o crime e sua consequente condemnacão, esta não interrompe ou suspendem os direitos do cidadão pelo tempo de sua duracão. Si o cidadão, porém, tem uma creença religiosa e ouza allegar la para isentar se de algum onus está irremediavelmente perdido! (É singular).

Sala das Sessões 27 de Janeiro de 1891

Francisco Veiga